

sentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.
2611033468

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio n.º 4961/2007

Processo n.º 173/07.1TBSVV

Requerente — Paula Cristina Tavares de Almeida.

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, no dia 29 de Junho de 2007, às 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Paula Cristina Tavares de Almeida, número de identificação fiscal 199193215, Rua da Torre, Edifício Torre, 1.º, fracção Ag, 3740-207 Sever do Vouga, com residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, administrador de insolvência da Soc. Portigandara — F. A. A., L.ª, com domicílio na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Pinto Soares*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

2611033460

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4962/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 875/06.0TJVNF

Requerente — Francisco António da Silva Araújo.
Insolvente — José Carlos Ferreira Costa & C.ª, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é requerente Francisco António Silva Araújo, e devedora/insolvente José Carlos Ferreira Costa & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500574812, com sede na Rua do Monte de Frades, 12, Oliveira Santa Maria, 4765-327 Oliveira Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, e administrador de insolvência Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio no lugar de Cividade, 286, Joane, 4760-247 Vila Nova Famalicão, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por sentença proferida em 15 de Junho de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

2611033447

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4963/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 288/07.6TYVNG

Presidente com. credores — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).
Insolvente — Paulo Reis, L.ª, número de identificação fiscal 504041185, Rua do Padre Costa, 314, fracção 1, 4465-106 São Mamede Infesta.

Administrador de insolvência — Raul Gonzalez, Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE).

Efeitos do encerramento — são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

2611033295

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4964/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2075/07.2TYVNG

Insolvente — Luís Albano Ribeiro Silva e outro(s).
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, é designado o dia 20 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (em substituição da data anteriormente designada, 12 de Julho de 2007), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves*.

2611033425

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4965/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 118/07.9TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 1 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor BESTPLANET — Portugal Transp. & Logística, L.ª, com o número de identificação fiscal 506948102, e sede na Rua de Bouça do Estilhador, 266, Alfena, 4445-044 Alfena.

São administradores do devedor Albino Manuel da Silva Oliveira, residente na Rua do Monte do Vale, 231, em Leça do Balio, Matosinhos, e Jorge Manuel Coelho Faria, residente na Rua da Columbofilia, 61, Fiães, Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, com domicílio na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611033645

Anúncio n.º 4966/2007

No processo de insolvência n.º 731/05.9TYVNG em que é insolvente David Barbosa, L.ª, número de identificação fiscal 502495715, com endereço na Avenida da República, 872, 2.º, sala 2.6, 4430-190 Vila Nova de Gaia, e administrador da insolvência o Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821,

S/3, 2, 4450-043 Matosinhos, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado o plano de insolvência.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611033596

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4967/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 479/06.7TYVNG

Credor — Pedro Alexandre Oliveira Pereira Insolvente — LABORIMTRÓNICA — Montagem de Componentes Electrónicos L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Fevereiro de 2007, às 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora LABORIMTRÓNICA — Montagem de Componentes Electrónicos, L.ª, pessoa colectiva n.º 504661434, com sede na Rua dos Terços, 606, Canelas, 4405-270 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor Manuel Salgado de Abreu Bastos, com endereço na Rua de Aureliano Lima, 177, 4.º, esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeada Angelina Maria Carrelha Cunha Machado Magalhães, com endereço no Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, 2800-545 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Agosto de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.